

REGULAMENTO NÚCLEO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES (NEI) DA UNISM

Art 1º. No Núcleo de estudos interdisciplinares (NEI) estarão os grupos de pesquisa da UNISM. O grupo de pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos, composto de pesquisadores, técnicos e estudantes, organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, e que possui como fundamento organizador dessa hierarquia a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico. Os membros do grupo terão envolvimento com a atividade de pesquisa, cujo trabalho se organizará em torno de linhas comuns de pesquisa subordinadas ao grupo e que, em algum grau, compartilham instalações e equipamentos.

Art 2º. Linhas de pesquisa representam **temas aglutinadores de estudos científicos** que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.

Art 3º. Projeto de pesquisa é a investigação com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando à obtenção de resultados, de causa e efeito, ou à colocação de fatos novos em evidência.

Art 4º. O presente regulamento tem por finalidade normatizar as regras de criação, supervisão e avaliação de grupos de pesquisa na UNISM.

Parágrafo Único. As diretrizes para os grupos de pesquisa da UNISM têm por base as orientações propostas pelo Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 5º. São objetivos dos Grupos de Pesquisa:

- I. Empreender projetos de pesquisas registrados que contribuam para desenvolvimento social e o progresso econômico, político ou cultural dos territórios em que estejam inseridos, sempre com atenção e respeito aos direitos humanos e à ética pública;
- II. Promover encontros periódicos que tenham como centralidade debates, que tratem de temáticas atinentes às linhas constantes nos grupos de pesquisa;
- III. Elaborar produções acadêmico-técnico-científicas no sentido de difundir os estudos desenvolvidos no grupo de pesquisa.
- IV. Fomentar a participação de membros dos grupos de pesquisa em eventos técnico-científicos, nos quais deve-se fazer referência à vinculação institucional com a UNISM.

Art. 6º Poderão participar do grupo de pesquisa, a convite, docentes, pesquisadores e estudantes, vinculados a UNISM.

Parágrafo único: Todos os membros dos grupos de pesquisa deverão possuir e manter seus dados de currículo atualizados na Plataforma Lattes do CNPq, durante todo o período de atividades do grupo de pesquisa.

Art. 7º Composição e função dos membros do grupo de pesquisa:

I - Líder: O(A) pesquisador(a) líder de grupo é (o)a personagem que detém a liderança acadêmica e intelectual no grupo de pesquisa, que poderá admitir até dois líderes, denominados 1º Líder e 2º Líder. Normalmente, tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo. Sua função aglutina os esforços dos(as) demais pesquisadores(as) e aponta para horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos, além de:

- a) Avaliar e decidir se as atividades a serem desenvolvidas por determinado(a) membro;
- b) Elaborar o plano de trabalho das atividades propostas pelo grupo de Estudos;
- c) Efetuar a atualização permanente das informações e atividades de seu grupo de pesquisa junto a coordenação;
- d) Mediar as discussões do Grupo de Estudos dentro da livre escolha da dinâmica pedagógica estabelecida para seu funcionamento;
- e) Enviar relatório parcial e anual conforme formulário disponibilizado pelas Coordenações Pesquisa e Extensão e Coordenação Acadêmica;
- f) Participar de reuniões e encontros a convite das Coordenações;
- g) Coordenar, planejar e acompanhar a execução das atividades do grupo de pesquisa;
- h) Propor novas atividades de pesquisa ou a extinção de outras, zelando, junto com os demais membros, pelo andamento adequado das atividades;
- i) Incentivar a publicação e a socialização da produção do grupo.
- j) Manter o registro de frequência dos estudantes em todas as atividades desenvolvidas;
- k) Manter os documentos e relatórios do grupo de pesquisa em dia;
- l) Incentivar os pesquisadores a converter os resultados da pesquisa em publicações;
- m) Deliberar sobre a desfiliação de membros do Grupo de Estudos em caso do evidente descumprimento do presente regulamento.
- n) Indicar, dentre os estudantes vinculados ao grupo, nomes para compor comissões de assessoramento, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: Compete ao líder do grupo de Estudos enviar para o e-mail da Coordenação de Pesquisa e Extensão o cronograma e proposta de atividades a serem desenvolvidas, pelo prazo máximo do ano letivo vigente, devendo entregá-lo no máximo em até 30 (trinta) dias da data de publicação da composição dos grupos de pesquisa da UNISM.

Parágrafo Segundo: Ao líder de um grupo de estudos compete ainda, enviar, à Coordenação de Pesquisa e Extensão, um relatório parcial no término do 1ª semestre de cada ano com as atividades e resultados obtidos por seu grupo.

II. Docente / Pesquisador(a): é um membro graduado(a) ou pós-graduado(a) da equipe de pesquisa, direta, ativa e criativamente envolvido(a) com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica e artística do grupo.

§ 1º Quem estiver matriculado(a) em um curso de graduação pode ser incluído(a) como estudante, desde que seu(sua) orientador(a) seja um(a) pesquisador(a) do grupo;

§ 2º O número de pesquisadores(as) por grupo será dois, no mínimo, e vinte, no máximo;

§ 3º As linhas de pesquisa deverão respeitar a proposta em PDI;

§ 4º Cada docente/pesquisador(a) poderá participar de, no máximo, dois grupos de pesquisa da Instituição;

§ 5º No que tange às responsabilidades do docente/pesquisador(a) do grupo de pesquisa, seguem:

- a) Certificar a atualização do preenchimento do currículo lattes dos seus alunos de vinculados ao grupo de pesquisa;
- b) Fornecer ao líder do grupo de pesquisa as informações para preenchimento do Relatório Parcial e Anual do Grupo de Pesquisa;
- c) Manter o currículo lattes atualizado;
- d) Mediar as discussões do Grupo de Estudos dentro da livre escolha da dinâmica pedagógica estabelecida para seu funcionamento;
- e) Manter registro de frequência dos estudantes em todas as atividades desenvolvidas;
- f) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo quando devidamente justificada a ausência ao líder do grupo de pesquisa.

IV – Estudantes pesquisadores: São os (as) estudantes (bolsistas ou não) em iniciação científica ou em cursos de pós-graduação que participam ativamente de linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades discentes, sob a orientação de pesquisadores(as) do grupo.

- a) Os estudantes deverão apresentar afinidade com a linha de pesquisa, aprofundamento na área e disponibilidade de tempo para a dedicação à pesquisa.
- b) É responsabilidade do(a) estudante manter o seu currículo *lattes* atualizado.
- c) auxiliar os colegas interessados em estudos dirigidos;
- d) Assessorar o líder e pesquisador, quando indicados;
- e) Participar pontual e assiduamente do Grupo de Estudo;
- f) Cumprir as atividades de acompanhamento e de estudo previsto no plano de trabalho, e
- g) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo quando devidamente justificada a ausência ao líder do grupo de pesquisa.

Art. 8º Poder-se-á perder a condição de membro do grupo de pesquisa nas seguintes hipóteses:

I. Quando do pedido de desligamento, por escrito, voluntário e espontâneo por parte do próprio membro e dirigido ao(à) líder;

II. Quando deixar de participar das atividades do grupo, conforme os seguintes critérios:

- a) deixar de colaborar com os objetivos do grupo, sem justificativa;
- b) Não participar das reuniões, atividade e produções do grupo de pesquisa;
- c) não atualizar os dados de currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq, semestralmente.

Parágrafo único: No caso das alíneas “a” , “b” e “c” da hipótese II, o membro será notificado

individualmente para regularizar a sua situação no prazo máximo quinze dias e, caso não o faça, poderá ser desligado(a).

Art. 9º. Os Grupos de Pesquisa devidamente registrados no âmbito da UNISM terão reuniões ordinárias, com periodicidade mínima mensal, conforme calendário elaborado pelo próprio grupo.

§ 1º Os Grupos de Pesquisa poderão realizar reuniões de natureza extraordinária, desde que previamente agendadas com o mínimo de 48 horas, e que a matéria em questão seja devidamente justificada e acordada com seus respectivos membros.

§ 2º A participação de todos os membros é de suma importância. Entretanto, caso não haja a possibilidade, a reunião poderá ocorrer com a maioria simples. Os casos de ausências deverão ser justificados com antecedência, salvo em situações extraordinárias.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer virtual ou presencialmente.

§ 4º Em todas as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deverão ser lavradas atas contendo, ainda que sucintamente, todas as deliberações ali tomadas, para fins de registro.

§ 5º Os grupos de pesquisa operam por meio de projetos de pesquisa. Os projetos e a produção do conhecimento gerados pelos grupos de pesquisa devem enquadrar-se nas linhas de pesquisa da UNISM.

Art. 10º Os grupos integram as linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos, campos dialógicos, movimentos temáticos, debates teóricos e/ou empíricos concernentes a questões de estudos articulados entre si que objetivam subsidiar a perspectiva investigativa de uma ou mais áreas de conhecimento em atividades de pesquisa.

Art. 11º. Qualquer alteração no Grupo de Pesquisa deve ser comunicada pelo líder à Coordenação de pesquisa e a Coordenação Acadêmica, por meio dos e-mails Institucionais.

Art. 12º. Para quaisquer informações e orientações, fica definido que os Grupos de Pesquisa de que trata este regimento estão devidamente vinculados institucionalmente à Coordenação de Pesquisa e Extensão da UNISM.

Art. 13º. Para a consecução de seus objetivos, os Grupos de Pesquisa poderão buscar financiamento junto a fontes internas e externas a UNISM, por meio de atendimento a editais ou solicitação de apoio a agências de fomento à pesquisa.

Art. 14º. Os Grupos de Pesquisa poderão estabelecer regras próprias de operacionalização, celebrar acordos

de cooperação com entidades de direito público ou privado, para aplicação direta e exclusiva dos recursos na manutenção e execução de seus projetos, mediante aprovação Institucional.

Parágrafo único - O não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo implicará no não reconhecimento do Grupo de Estudos pela UNISM.

Art. 15º A captação de recursos externos para o desenvolvimento das atividades de pesquisa será feita pela Instituição e por meio da iniciativa dos pesquisadores, de acordo com os editais e regimentos estabelecidos pelas instituições financiadoras.

Art. 16º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros da instituição ou de agências de fomento e demais instituições devem ser patrimonializados na UNISM.

Parágrafo único: Os integrantes de cada Grupo de Pesquisa serão responsáveis pelo controle e manutenção dos equipamentos e materiais adquiridos por projetos vinculados ao mesmo, cujos registros de patrimônio serão de responsabilidade legal dos coordenadores dos projetos financiados.

Art. 17º O Grupo de Pesquisa será avaliado pela Coordenação da Pesquisa e Extensão e Coordenação Acadêmica, por meio de Relatório Anual.

Parágrafo Primeiro. Para fins da produção do relatório anual, considerar-se-á as atividades e produção científica por meio de publicações.

Parágrafo Segundo. Cada membro do grupo de pesquisa é obrigatório a participação e publicação no(s) evento(s) interno(s) da UNISM, como a Mostra de Trabalhos Científicos, respeitando as normas em específico.

Art. 18º Será obrigatório, aos grupos de pesquisa, o desenvolvimento de, ao menos, um projeto de pesquisa com ou sem fomento. A apresentação do Projeto de Pesquisa deverá conter: nome do Grupo de Estudos, tema ou área de atuação; objetivo geral e específicos, justificativa da proposta; base teórica, metodologia e cronograma das atividades com a devida carga horária; infraestrutura necessária para as atividades e referências;

Art. 19º Os Relatórios anuais do Grupo de Pesquisa devem ser enviados pelo líder. Esse relatório será avaliado pelas coordenações e/ ou Comitê Institucional de Iniciação Científica da UNISM.

Art. 20º Não serão certificados os Grupos de Pesquisa que não atender a este regulamento.

Art. 21º A frequência do estudante será atestada pelo líder do Grupo de Estudos, o qual fará também o acompanhamento das atividades desenvolvidas por este.

§ 1º – Para lograrem certificação os membros do grupo deverão ter no mínimo 75% de frequência no total das atividades desenvolvidas pelo grupo.

§ 2º - Respeitado o § 1º, será fornecido aos participantes certificado com carga horária de acordo com o total de atividades desenvolvidas.

Art. 22º Os casos omissos ou contraditórios serão analisados pela Coordenação de Pesquisa e Extensão e Coordenação Acadêmica e aprovados pela Direção Geral.

Art. 23º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da UNISM.

Referência

CNPq. Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil - Plataforma Lattes. Disponível em:
<http://lattes.cnpq.br/web/dgp/home> Acesso em: 21 de fevereiro de 2024.

Santa Mara, 23 de fevereiro de 2024.

Prof.^a Ma. Claudete Fogliato Ribeiro
Coordenadora Acadêmica

Prof.^a Ma. Flávia Stainr Pires
Coordenadora de Pesquisa e Extensão